



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº. 3.282, de 28 de Novembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal 147/2012, que trata sobre o ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física e a apuração da base de cálculo discriminada na Tabela 2;

CONSIDERANDO que o §5º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal 147/2012 estabelece que os valores da tabela 2 supracitada devem ser atualizados anualmente pela variação do IGP-M;

DECRETA:

Art. 1º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física será apurado com base nos valores discriminados na Tabela em anexo, conforme o tipo de construção e a qualidade dos materiais aplicados.

Art. 2º Os valores de metro quadrado (m²) fixados na Tabela 2 serão atualizados no primeiro dia de cada ano pela variação do IGP-M ou outro índice que substitua, e corresponderão, conforme o tipo de edificação, a trinta por cento quando forem utilizados para reforma de imóvel e a dez por cento quando se tratar de demolição.

Art. 3º Para os fins de cobrança do ISSQN, considera-se obra de construção civil os serviços de construção, edificação, reforma, demolição de imóvel ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.

Art. 4º O recolhimento do ISSQN por obra de construção civil será cobrado por antecipação pelo contribuinte ou responsável substituto, no ato de concessão do alvará, e o habite-se expedido, somente, após a quitação do parcelamento, conforme as seguintes hipóteses:

I – uma parcela, com valor total de até oito Unidades Fiscal do Município – UFM;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.282/2023 p. 2

II – em até doze parcelas mensais, com valor mínimo igual a oito UFMs, quando o valor total for superior a oito UFMs.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1712
Data 28 / 11 / 23



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto 3.282/2023 p. 3

ANEXO DO DECRETO 3282/2023

TABELA 02
VALORES UNITÁRIOS (P/m²) DA MÃO-DE-OBRA

ISS CONSTRUÇÃO

VALOR UNITÁRIO (p/m ²) DA MÃO DE OBRA				
TIPO DE CONSTRUÇÃO		Nº PAV	VU (R\$/m ²) RESID	NÃO RESID
ALVENARIA				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QQUER	186,17	207,21
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	230,68	265,47
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	265,33	310,00
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	285,72	335,09
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	322,39	421,70
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	476,73	535,83
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	546,36	616,76
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	525,49	633,76
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	634,57	718,73
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	624,04	757,58
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	709,01	829,64
MADEIRA				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QQUER	242,82	291,39
2.1	MADEIRA NORMAL	QQUER	323,76	387,69
MISTA				
3.0	MISTA SIMPLES	QQUER	263,05	315,67
3.1	MISTA NORMAL	QQUER	348,02	417,66
GALPÃO/BARRACÃO				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QQUER	202,37	242,82
4.1	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO SIMPLES	QQUER	283,30	339,95
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QQUER	404,69	485,65
TELHEIRO				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QQUER	109,27	129,50
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QQUER	145,69	174,03
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QQUER	218,54	263,05



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Decreto 3.282/2023 p. 2

ANEXO IV

ÍNDICE DIFERENCIADOR DA CONSTRUÇÃO – IDC

MICRORREGIÕES

MULTIPLICADORES DE VIAS	0,80	VALOR DE ORIGEM (VO) ATÉ R\$ 84,25
	0,85	VO ACIMA DE R\$ 84,25 ATÉ R\$ 168,53
	0,90	VO ACIMA DE R\$ 168,53 ATÉ R\$ 224,70
	0,95	VO ACIMA DE R\$ 224,70 ATÉ R\$ 280,88
	1,00	VO ACIMA DE R\$ 280,88

ANEXO DO DECRETO 3282/2023

TABELA 02
VALORES UNITÁRIOS (P/m²) DA MÃO-DE-OBRA
ISS CONSTRUÇÃO

VALOR UNITÁRIO (p/m²) DA MÃO DE OBRA				
TIPO DE CONSTRUÇÃO	Nº PAV	VU (R\$/m²) RESID	NÃO RESID	
ALVENARIA				
1.0	ALVENARIA POPULAR	QUQUER	186,17	207,21
1.1	ALVENARIA SIMPLES	1 A 3	230,68	265,47
1.1	ALVENARIA SIMPLES	4 OU +	265,33	310,00
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	1 A 3	285,72	335,09
1.2	ALV. MÉDIA SIMPLES	4 OU +	322,39	421,70
1.3	ALVENARIA MÉDIA	1 A 3	476,73	535,83
1.3	ALVENARIA MÉDIA	4 OU +	546,36	616,76
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	1 A 3	525,49	633,76
1.4	ALVENARIA MÉDIA ALTA	4 OU +	634,57	718,73
1.5	ALVENARIA LUXO	1 A 3	624,04	757,58
1.5	ALVENARIA LUXO	4 OU +	709,01	829,64
MADEIRA				
2.0	MADEIRA SIMPLES	QUQUER	242,82	291,39
2.1	MADEIRA NORMAL	QUQUER	323,76	387,69
MISTA				
3.0	MISTA SIMPLES	QUQUER	263,05	315,67
3.1	MISTA NORMAL	QUQUER	348,02	417,66
GALPÃO/BARRAÇÃO				
4.0	GALPÃO MADEIRA	QUQUER	202,37	242,82
4.1	GALPÃO ALVENARIA/ CONCRETO SIMPLES	QUQUER	283,30	339,95
4.2	GALPÃO ALVENARIA/CONCRETO NORMAL	QUQUER	404,69	485,65
TELHEIRO				
5.0	TELHEIRO MADEIRA	QUQUER	109,27	129,50
5.1	TELHEIRO CONCRETO	QUQUER	145,69	174,03
5.2	TELHEIRO METÁLICO	QUQUER	218,54	263,05

DECRETO Nº. 3.282, de 28 de Novembro de 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal 147/2012, que trata sobre o ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física e a apuração da base de cálculo discriminada na Tabela 2;

CONSIDERANDO que o §5º do artigo 1º da Lei Complementar Municipal 147/2012 estabelece que os valores da tabela 2 supracitada devem ser atualizados anualmente pela variação do IGP-M;

DECRETA:

Art. 1º O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN por serviços de obra de construção civil executados, exclusivamente, por pessoa física será apurado com base nos valores discriminados na Tabela em anexo, conforme o tipo de construção e a qualidade dos materiais aplicados.

Art. 2º Os valores de metro quadrado (m²) fixados na Tabela 2 serão atualizados no primeiro dia de cada ano pela variação do IGP-M ou outro índice que substitua, e corresponderão, conforme o tipo de edificação, a trinta por cento quando forem utilizados para reforma de imóvel e a dez por cento quando se tratar de demolição.

Art. 3º Para os fins de cobrança do ISSQN, considera-se obra de construção civil os serviços de construção, edificação, reforma, demolição de imóvel ou qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo.

Art. 4º O recolhimento do ISSQN por obra de construção civil será cobrado por antecipação pelo contribuinte ou responsável substituído, no ato de concessão do alvará, e o habite-se expedido, somente, após a quitação do parcelamento, conforme as seguintes hipóteses:

I – uma parcela, com valor total de até oito Unidades Fiscais do Município – UFMs;

II – em até doze parcelas mensais, com valor mínimo igual a oito UFMs, quando o valor total for superior a oito UFMs.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.283, de 28 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre o vencimento da cobrança para o exercício de 2024 do ISSQN/FIXO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2024 como prazo para o recolhimento do ISSQN/FIXO do exercício de 2024.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.284, de 28 de Novembro de 2023.

Dispõe sobre o vencimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, da cobrança para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado até o dia 31 de janeiro de 2024 como prazo para o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE do exercício de 2024, de acordo com o artigo 15 da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

Art. 2º O Contribuinte que não receber a Guia de Recolhimento no endereço de seu estabelecimento até o dia 20 de janeiro de 2024 deverá procurar o Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal até a data do vencimento da Taxa.

Art. 3º O recolhimento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento – TFE até o dia 31 de janeiro de 2024 em cota única gozará de 20% (vinte por cento) de desconto em conformidade com o artigo 15, § 4º da Lei Complementar nº 100, de 19 de novembro de 2008.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 28 de novembro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL